

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

FLORESTA NACIONAL DE MULATA

CONCORRÊNCIA Nº []/2026

[] de 2026

Sumário

1.	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.....	3
2.	FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS	4
3.	SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	6
4.	OBJETO	7
5.	COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO	8
6.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	9
7.	VISITA À UMF	10
8.	REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES	11
9.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.....	12
10.	DOS CONSÓRCIOS.....	14
11.	HABILITAÇÃO.....	15
12.	FASES DO CERTAME LICITATÓRIO.....	24
13.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS	26
14.	PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	32
15.	VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	37
16.	HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	37
17.	ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	37
18.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	40
19.	CUSTOS DO EDITAL	41
20.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
21.	ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL Nº [=]/2026	44

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL

CONCORRÊNCIA Nº []/2026

A União (PODER CONCEDENTE), neste ato representada pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), órgão autônomo integrante da estrutura do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA) situado à SCEN Lote 04 - Asa Norte, Brasília - DF, 70.818-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [], [], [], residente e domiciliado em [], nomeado pela Portaria nº [], publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU), nº 56, página 1 de [], nos termos dos arts. 49, § 1º, e 53, V, ambos da Lei nº 11.284/2006, conforme CONTRATO de Gestão e Desempenho de 28 de dezembro de 2023, cujo extrato foi publicado no DOU de 02 de janeiro de 2024, seção 3, página 152, ou o que venha a substituí-lo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo técnica e preço, por itens, de acordo com o art. 26 e outras disposições da [Lei nº 11.284/2006](#), incluindo as modificações promovidas pela [Lei nº 14.590/2023](#), o inciso IV, do art. 33, da [Lei nº 14.133/2021](#), a [Lei nº 8.987/1995](#), as disposições do [Decreto nº 12.046/2024](#), do [Decreto 12.254/2024](#) e das Resoluções do Serviço Florestal Brasileiro, nos termos do Processo Administrativo nº []. A LICITAÇÃO seguirá as disposições legais e será realizada em SESSÃO PÚBLICA, de acordo com as seguintes condições.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 1.1. O interessado deve apresentar 4 (quatro) ENVELOPES distintos, contendo: (i) CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1); (ii) PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 2); (iii) PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 3); e, (iv) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4).
 - 1.1.1. Os ENVELOPES nº 1, 2 e 3 deverão ser entregues, pessoalmente, devidamente fechados e lacrados, na SCEN, Trecho 2, Bl. H, CEP: 70818-900, Brasília/DF na sede do Serviço Florestal Brasileiro, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (CEL/SFB), das [] às [] horas do dia [] de [] de 2026.
 - 1.1.2. Somente serão aceitos ENVELOPES nº 1, 2 e 3 que tiverem sido recebidos pessoalmente até o prazo referido no item **1.1.1**.
 - 1.1.3. Os ENVELOPES nº 1, 2 e 3 deverão ser apresentados separadamente, conforme modelo indicado no item **2.1** deste EDITAL.

- 1.1.4. O ENVELOPE nº 4 deverá ser enviado pelo LICITANTE que tenha apresentado a melhor proposta em data a ser indicada pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SFB), exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, conforme o item 2.7 deste edital.

2. FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E INSTRUÇÕES GERAIS

- 2.1. Os ENVELOPES serão entregues devidamente lacrados, indicando, em sua parte externa, as seguintes informações:

INFORMAÇÃO SIGILOS
ENVELOPE Nº 1 GARANTIA DA PROPOSTA SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONCORRÊNCIA Nº [=]/2026 UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

INFORMAÇÃO SIGILOS
ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA TÉCNICA SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONCORRÊNCIA Nº [=]/2026 UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

INFORMAÇÃO SIGILOS
ENVELOPE Nº 3 PROPOSTA DE PREÇO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONCORRÊNCIA Nº [=]/2026 UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

INFORMAÇÃO SIGILOSA

ENVELOPE Nº 4
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONCORRÊNCIA Nº [-]/2026
UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) Nº
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ

- 2.1.1. Cada um dos ENVELOPES contendo a GARANTIA DA PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇO, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados contendo a documentação exigida, em via física, na sua forma original ou em cópia autenticada.
- 2.2. Serão admitidos documentos com assinaturas eletrônicas qualificadas (padrão ICP-Brasil) ou que sejam cópia de telas de sítios eletrônicos (a exemplo das telas do Banco Central do Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a *QR Codes* e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
 - 2.2.1. Faculta-se à LICITANTE a inclusão do documento nato-digital em meio magnético (pen drive) a ser incluído no respectivo ENVELOPE, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item anterior.
- 2.3. Recomenda-se que todas as páginas dos documentos incluídos nos ENVELOPES estejam rubricadas por um REPRESENTANTE da LICITANTE.
- 2.4. Os documentos de cada um dos ENVELOPES deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 2.5. As PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS, os atestados, comunicações e demais documentos da LICITAÇÃO deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.
- 2.6. O ENVELOPE Nº 4, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverá ser enviado exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, apenas pela LICITANTE VENCEDORA da UMF, no período indicado no item 1.1.4 deste edital, via Protocolo.GOV.BR acessando o seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-servico-florestal-brasileiro> .
- 2.7. As certidões apresentadas para fins de HABILITAÇÃO deverão ter sido expedidas pelo órgão competente para tal e deverão estar válidas na data da SESSÃO PÚBLICA para recebimento dos documentos das PROPOSTAS, indicada no item 1.1.1.

- 2.7.1. Os documentos que não possuam prazo estabelecido pelo órgão expedidor serão considerados válidos, desde que datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de entrega dos ENVELOPES, indicada no item 1.1.1, admitindo-se a solicitação de diligências pela CEL/SFB se houver dúvidas quanto à sua veracidade.
- 2.8. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos constantes dos ENVELOPES apresentados pela LICITANTE, prevalecerão os valores apresentados por extenso.
- 2.9. A LICITANTE se obriga a comunicar à CEL/SFB, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de HABILITAÇÃO, e se sujeita, se omissa nesse dever, à inabilitação da LICITAÇÃO e à aplicação das sanções cabíveis.
- 2.10. Os ENVELOPES físicos nº 2 e 3 não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, mediante requerimento de retirada a ser realizado pelo REPRESENTANTE pelo e-mail [=], o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação do CONTRATO, sob pena de os documentos serem inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.1. Os procedimentos de abertura do ENVELOPE contendo o CREDENCIAMENTO e as GARANTIAS DAS PROPOSTAS (ENVELOPE nº 1) serão iniciados às [=] do dia [=] de [=] de 2026, na SCEN, Trecho 2, Bl. H, Brasília/DF na sede do Serviço Florestal Brasileiro.
- 3.2. Os procedimentos de abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS e as PROPOSTAS DE PREÇOS das licitantes consideradas aptas (ENVELOPES nº 2 e 3) serão iniciados às [=] do dia [=] de [=] de 2026, na SCEN, Trecho 2, Bl. H, Brasília/DF na sede do Serviço Florestal Brasileiro.
- 3.3. Essa SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela CEL/SFB.

4. OBJETO

- 4.1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto delegar o direito de praticar o MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL para a exploração de produtos florestais madeireiros e não madeireiros e serviços florestais e ambientais na UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL (UMF) relacionada a seguir, descrita no ANEXO 1, localizada na FLORESTA NACIONAL (FLONA) DE MULATA, no Estado do Pará, criada pelo Decreto S/N de 18 de fevereiro de 2005, em conformidade com seu Plano de Manejo, aprovado pela Portaria ICMBio n. 457, de 09/06/2022. Faz parte deste EDITAL de LICITAÇÃO a seguinte UMF:

- 4.1.1. UMF I, com área total de 59.973,80 hectares;

- 4.2. A localização da UMF; a caracterização da UMF; o contexto ambiental, geográfico e social da região de entorno; o histórico de antropização; e a infraestrutura e logística disponíveis encontram-se descritos nos ANEXOS 1, 2, 3, 4 e 5 deste EDITAL, respectivamente.
- 4.3. São passíveis de exploração econômica, sob regime de MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL e conforme definições contidas no ANEXO 6 deste EDITAL, os seguintes produtos florestais:
- 4.3.1. Madeira em tora;
 - 4.3.2. Material lenhoso residual da exploração;
 - 4.3.3. Produtos florestais não madeireiros; e
 - 4.3.4. Serviços florestais e ambientais.
 - 4.3.4.1 A identificação dos produtos que poderão ser explorados, as condições especiais e as exclusões seguirão as definições contidas no ANEXO 6 e poderão ser atualizadas pelo SFB ao longo da vigência do contrato.
 - 4.3.4.2 Na hipótese de a atualização de que trata o item **4.3.4.1** resultar, comprovadamente, em variações nos custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA, esta fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 4.4. Os direitos outorgados à CONCESSIONÁRIA são expressamente descritos neste EDITAL e não incluem os expressamente vedados pela [Lei nº 11.284/2006](#) e pela legislação aplicável.
- 4.5. O prazo da CONCESSÃO é de 37 (trinta e sete) anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.
- 4.5.1. Caso o fim do ciclo de colheita ou exploração, considerando o produto ou grupo de produtos com ciclo mais longo incluído no objeto da CONCESSÃO, ocorra antes do prazo de 37 (trinta e sete) anos, será considerado extinto o CONTRATO de CONCESSÃO.
 - 4.5.2. O marco para identificação do fim do ciclo de colheita ou exploração referido no item **4.5.1** será o fim do prazo do último PLANO OPERACIONAL ANUAL do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo Órgão Licenciador.
- 4.6. O prazo da CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o máximo de 40 (quarenta) anos para assegurar o cumprimento das finalidades contratuais, na forma prevista no CONTRATO.

4.7. O VALOR ANUAL DO CONTRATO estimado é o seguinte:

4.7.1. R\$ 24.952.718,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e dezoito reais)

5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

5.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (CEL/SFB), composta por membros nomeados pelo PODER CONCEDENTE, cabendo-lhe conduzir o procedimento licitatório, em especial as SESSÕES PÚBLICAS, os trabalhos de análise das GARANTIAS DE PROPOSTA, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO.

5.2. A CEL/SFB poderá solicitar auxílio de outros órgãos e outras entidades da Administração Pública.

5.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a CEL/SFB poderá:

5.3.1. Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;

5.3.2. Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências sanáveis no curso da LICITAÇÃO;

5.3.3. Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, respeitados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e permitida a eventual suspensão de SESSÃO PÚBLICA em andamento para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

5.3.4. Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público justificado; e

5.3.5. Na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a data das SESSÕES PÚBLICAS, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

5.4. Qualquer alteração do EDITAL será publicada no Diário Oficial da União e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL, na forma do item 6.5.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre o EDITAL e seus ANEXOS, devendo protocolar seu pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega dos ENVELOPES, prevista no item 1.1.1 por meio de:

- 6.1.1. Mensagem dirigida ao endereço eletrônico [=], com o título “EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº [=]/2026 – Pedido de Esclarecimentos ao Edital”; ou
- 6.1.2. Correspondência protocolada via Protocolo.GOV.BR acessando o seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-servico-florestal-brasileiro>
- 6.2. O SFB não responderá pedidos de esclarecimentos que tenham sido formulados em desconformidade com o disposto no item **6.1**.
- 6.2.1. O SFB não se responsabiliza por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos.
- 6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio do SFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para a entrega dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.
- 6.4. Todas as respostas formais do SFB aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos do item **6.1** serão consideradas parte integrante deste EDITAL.
- 6.5. O presente EDITAL e seus ANEXOS estarão à disposição das LICITANTES no sítio eletrônico do SFB (<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>).
- 6.5.1. Os dados, estudos, notas técnicas e projetos que fundamentaram a elaboração do presente EDITAL também poderão ser obtidos no sítio eletrônico do SFB e no PNCP, nos endereços citados no item **6.5**.
- 6.6. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar este EDITAL, por irregularidade na aplicação da Lei nº 11.284/2006, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos ENVELOPES, prevista no item **1.1.1**, por meio de:
- 6.6.1. Mensagem dirigida ao endereço eletrônico [=], com o título “[EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº [=]/2026] – Impugnações ao Edital”; ou
- 6.6.2. Correspondência via Protocolo.GOV.BR acessando o seguinte link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-servico-florestal-brasileiro>.
- 6.6.2.1 As impugnações ao EDITAL devem ser dirigidas ao SFB e formuladas por escrito, com identificação e qualificação de seu subscritor, que deverá juntar documentos que comprovem sua capacidade e/ou poderes de representação.

- 6.6.2.2 As respostas às impugnações regularmente apresentadas serão encaminhadas aos demandantes e divulgadas no sítio eletrônico do SFB (<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>), no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao dia útil anterior à data fixada para abertura dos ENVELOPES, sem identificação da fonte do questionamento.

7. VISITA À UMF

- 7.1. Fica facultada aos interessados a realização de visitas in loco na FLONA DE MULATA, no Estado do Pará, para reconhecimento e levantamento de dados adicionais sobre a UMF, em conformidade com o inciso VI do art. 20 da Lei nº 11.284/2006.
- 7.2. As regras para visitação da UMF estão dispostas no ANEXO 7 deste EDITAL.
- 7.3. Todos os custos associados à visita, despendidos pelo interessado, serão de sua inteira responsabilidade.
- 7.4. A realização de visita técnica é facultativa às LICITANTES, contudo, a CEL/SFB considerará que as PROPOSTAS DE PREÇO apresentadas foram elaboradas com conhecimento das condições de execução do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, não podendo a LICITANTE pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do CONTRATO, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da LICITAÇÃO.

8. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

- 8.1. As entidades LICITANTES brasileiras que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por REPRESENTANTE, que poderá ser:
- 8.1.1. Titular da LICITANTE, que deverá apresentar cédula de identidade e registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da entidade LICITANTE representada, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício; ou
- 8.1.2. Pessoa designada pela entidade LICITANTE, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, concedendo à pessoa poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, e o registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, acompanhados, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo e, no caso de sociedades simples, de prova de diretoria em exercício.

- 8.2. Os REPRESENTANTES deverão apresentar à CEL/SFB documento de identificação de pessoa física compatível com o documento de credenciamento, antes da abertura dos ENVELOPES, ou quando a CEL/SFB os exigir.
- 8.3. A não efetivação do credenciamento da pessoa física como REPRESENTANTE da entidade LICITANTE não inabilitará a LICITANTE, porém implicará a proibição de manifestações e de resposta da pessoa física em nome da LICITANTE.
- 8.4. No ato do credenciamento, o REPRESENTANTE da LICITANTE deverá apresentar declaração dando ciência de que a LICITANTE cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO, conforme modelo indicado no ANEXO 8 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 8.5. Serão admitidos os REPRESENTANTES cadastrados como tais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.6. Será aceita a efetiva participação de até 2 (dois) REPRESENTANTES por LICITANTE.
- 8.7. No caso de CONSÓRCIO, a representação dar-se-á por REPRESENTANTE legal ou por procurador nomeado pela líder do CONSÓRCIO, devendo ser apresentadas, além dos documentos indicados no item **8.1** acima:
 - 8.7.1. Procurações das CONSORCIADAS outorgando poderes à líder para representá-las no âmbito da LICITAÇÃO, observados os poderes indicados no item **8.1.2** acima;
 - 8.7.2. Documentação comprobatória dos poderes dos outorgantes das procurações das CONSORCIADAS; e
 - 8.7.3. Cópia simples do instrumento de constituição de CONSÓRCIO, observados os requisitos definidos no item **11.1.2**.
- 8.8. É vedada a representação de mais de uma entidade LICITANTE pela mesma pessoa.
- 8.9. Toda a documentação firmada por REPRESENTANTE e apresentada pela LICITANTE deve estar acompanhada de comprovação que respalde a competência do REPRESENTANTE legal à época da emissão do documento.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- 9.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO pessoas jurídicas, incluindo sociedades empresárias, associações de comunidades locais, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, instituições financeiras, cooperativas, sociedades simples e fundos de investimento, cadastradas ou não no SICAF, isoladamente ou em CONSÓRCIO, e que atendam às condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- 9.1.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.1.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou como CONSORCIADOS, os interessados:
- 9.2.1. Na forma de pessoas físicas;
- 9.2.2. Com débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) nas esferas federal, estadual e municipal onde a empresa está sediada;
- 9.2.3. Com decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crimes contra (i) o meio ambiente, (ii) a ordem tributária e/ou (iii) a Previdência Social, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 9.2.4. Que não sejam constituídas sob as leis brasileiras e não tenham sede e administração no Brasil;
- 9.2.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.6. Que estejam em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- 9.2.7. Que estejam em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública federal, ou de pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, observada a reabilitação de que trata o art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

- 9.2.8. Que tenham sido contratadas pelo SFB, direta ou indiretamente, para a elaboração dos estudos que serviram de base para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, ou com quem o SFB tenha se associado para esse fim;
- 9.2.9. Que possuam, com as pessoas jurídicas a que se refere o item **9.2.8** vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira relacionado à avaliação da CONCESSÃO FLORESTAL e/ou à formulação de proposta nesta LICITAÇÃO;
- 9.2.10. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta LICITAÇÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 9.2.11. Que tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido servidores no SFB, no Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, ou qualquer de suas Autarquias, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da publicação deste EDITAL.
- 9.3. As restrições dispostas nos itens **9.2.7**, **9.2.8** e **9.2.9** também se aplicam às controladoras, controladas, coligadas e/ou entidades sob CONTROLE comum das pessoas jurídicas contratadas, direta ou indiretamente, para a estruturação das CONCESSÕES FLORESTAIS objeto deste EDITAL, bem como às pessoas físicas e demais pessoas jurídicas que tenham participado da elaboração dos estudos técnicos realizados para a estruturação da presente CONCESSÃO.
- 9.4. O enquadramento das LICITANTES em alguma das situações descritas no item **10.2** será verificado pela CEL/SFB, por meios dos documentos e declarações entregues conforme este EDITAL.

10. DOS CONSÓRCIOS

- 10.1. Observadas as demais exigências contidas neste EDITAL, a participação das LICITANTES reunidas em CONSÓRCIO fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:
- 10.1.1. Cada CONSORCIADA deverá apresentar individualmente os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO econômico-financeira, técnico-profissional, jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, as declarações próprias e declarações de terceiros e certidões tratadas neste EDITAL, nos termos do item **11** deste EDITAL, com a exceção da certidão exigida no item **11.1.3.1**, que poderá ser apresentada por apenas uma das CONSORCIADAS.
- 10.1.2. Conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do ENVELOPE Nº 4, o CONSÓRCIO deverá apresentar instrumento, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas CONSORCIADAS, no qual deverá constar:

- 10.1.2.1 Denominação, organização e objetivos do CONSÓRCIO, com documentos e informações sobre:
 - 10.1.2.2 Qualificação das empresas CONSORCIADAS;
 - 10.1.2.3 Composição do CONSÓRCIO com as respectivas participações de cada CONSORCIADA;
 - 10.1.2.4 Indicação da EMPRESA LÍDER do CONSÓRCIO, que será a representante das CONSORCIADAS durante toda a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO;
 - 10.1.2.5 Compromisso de que as consorciadas responderão, isolada e solidariamente, por todas as exigências do EDITAL e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO, até a assinatura do CONTRATO, bem como, na qualidade de futuros acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), por todos os atos praticados pela SPE até a data de conclusão da integralização do capital social mínimo da SPE, conforme exigido no CONTRATO; e
 - 10.1.2.6 Compromisso de constituição da SPE como condição para assinatura do CONTRATO, com indicação do percentual de participação de cada uma das CONSORCIADAS no capital da futura SPE.
- 10.1.3. É vedada a participação, na LICITAÇÃO para uma mesma UMF de empresas CONSORCIADAS, por intermédio de mais de 1 (um) CONSÓRCIO ou isoladamente, mesmo que por intermédio de suas coligadas, controladoras, controladas ou empresas sob controle comum, mesmo com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que a participação vedada vier a ser revelada, nos termos do inciso V, do art. 22, da Lei nº 11.284/2006.
- 10.2. O CONSÓRCIO vencedor deverá promover, no prazo estabelecido no item 17.2 para a assinatura do CONTRATO, a constituição da SPE para a execução do objeto do CONTRATO, conforme as regras previstas neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e mantendo, para todos os efeitos, as participações societárias de cada CONSORCIADA indicadas no instrumento de constituição do CONSÓRCIO apresentados na LICITAÇÃO, observado o item **11.4** abaixo.
- 10.2.1. A constituição da SPE e a integralização do seu capital social, na forma dos itens **17.3.1** e **17.3.4**, são condições para a celebração do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.

- 10.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do respectivo CONSÓRCIO da LICITAÇÃO.
- 10.4. Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de CONSORCIADA até a assinatura do CONTRATO, a partir de quando deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras contratuais aplicáveis às alterações da composição societária da CONCESSIONÁRIA, bem como o disposto no art. 28 da Lei nº 11.284/2006.
- 10.5. A fruição dos benefícios de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) reunidas em CONSÓRCIO está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1. Para habilitação na LICITAÇÃO, a LICITANTE que apresentar a melhor proposta deverá protocolar, na forma deste Edital, os seguintes documentos (ENVELOPE nº 4):
 - 11.1.1. Declarações próprias (conforme ANEXO 8 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL):
 - 11.1.1.1 Declaração firmada pela LICITANTE ou por cada CONSORCIADA, de que, caso a LICITANTE se torne ADJUDICATÁRIA, constituirá a Sociedade de Propósito Específico (SPE) e integralizará seu capital social observando o valor mínimo previsto no EDITAL, como condição para assinatura do CONTRATO;
 - 11.1.1.2 Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - 11.1.1.3 No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA dispensada da apresentação de algum DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO em virtude de registro no SICAF, nos termos do item 11.1.5.8, declaração da inexistência de fato impeditivo para a HABILITAÇÃO, superveniente ao respectivo registro, observadas as penalidades cabíveis;
 - 11.1.1.4 Declaração de aptidão financeira para a execução do CONTRATO e de que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e previdenciárias, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- 11.1.1.5 Declaração de que não há contra si: (i) débitos inscritos na dívida ativa relativos à infração ambiental nos órgãos competentes integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e (ii) decisões condenatórias transitadas em julgado em ações penais relativas a crimes contra o meio ambiente, a ordem tributária ou ao regime previdenciário, observada a reabilitação de que trata o art. 93 do Decreto-Lei nº 2.848/1940;
- 11.1.1.6 Declaração de prevenção à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 11.1.1.7 Declaração de que a LICITANTE ou CONSORCIADA, bem como seu(s) controlador(es), não consta(m) no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo;
- 11.1.1.8 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 11.1.1.9 Declaração de que a empresa LICITANTE elaborou de forma independente sua PROPOSTA TÉCNICA e DE PREÇO;
- 11.1.1.10 Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso da LICITANTE ou CONSORCIADA;
- 11.1.1.11 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios administrados pela LICITANTE não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social ou do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos vinculados ao Ministério da Fazenda;
- 11.1.1.12 Declaração de não enquadramento nas situações previstas no 9.2 deste EDITAL.

11.1.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO econômico-financeira:

- 11.1.2.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta;
 - 11.1.2.2 No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação inferior a 2 (dois) anos, serão exigidos balanços e demonstrações do último exercício social.
 - 11.1.2.3 No caso de LICITANTE ou CONSORCIADA com data de criação no exercício financeiro da LICITAÇÃO, poderá ser apresentado o balanço de abertura.
 - 11.1.2.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 11.1.2.5 Para LICITANTE ou CONSORCIADA em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial da recuperação judicial, certificando que a LICITANTE ou CONSORCIADA está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 11.1.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO técnico-profissional:
- 11.1.3.1 Certidão de registro profissional ativo e comprovação de quitação, expedida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na qual conste o nome completo, RG, CPF e número de registro do profissional, além da denominação do seu curso de graduação que o habilite para atuar como Responsável Técnico (RT) por todas as atividades gerenciais e técnicas relativas ao manejo florestal sustentável na concessão, o qual deverá estar vinculado à LICITANTE ou a uma das CONSORCIADAS, em caso de CONSÓRCIO, de uma das seguintes formas:
 - 11.1.3.1.1 Por relação de emprego (comprovada por meio da apresentação da Carteira de Trabalho devidamente atualizada), como administrador ou diretor;
 - 11.1.3.1.2 Por contrato de prestação de serviço, diretamente ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador;

11.1.3.1.3 Por contrato social, no qual conste seu nome na condição de sócio; ou

11.1.3.1.4 Por carta, declaração ou contrato de intenção assinado entre a LICITANTE ou CONSORCIADA e o profissional, que indique que o profissional assumirá obrigação de participar da CONCESSÃO como Responsável Técnico por meio de uma das três formas indicadas nos subitens **11.1.3.1.1.**, **11.1.3.1.2.** e **11.1.3.1.3** acima.

11.1.3.1.4.1 Para comprovar a investidura em cargo de administração, nos termos da **11.1.3.1.1.**, a LICITANTE deverá apresentar prova de eleição dos administradores em exercício, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.

11.1.3.1.4.2 Para comprovar a existência do contrato de prestação de serviços referida no subitem **11.1.3.1.2.**, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de compromisso correspondente, com firma reconhecida.

11.1.3.1.4.3 É vedado aos profissionais referidos no item **11.1.3.1** possuir vínculo com mais de uma LICITANTE.

11.1.3.2 Certidão negativa de débitos inscritos na dívida ativa, relativos a infrações ambientais:

11.1.3.2.1 Em âmbito federal, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitidas pelo Ibama e ICMBio;

11.1.3.2.2 No âmbito do Estado onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado e, se for o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

11.1.3.2.3 No âmbito do Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada, apresentação de CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e/ou, conforme o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, que disponham de documentos comprobatórios complementares;

- 11.1.3.2.3.1 Caso o Município onde a LICITANTE ou CONSORCIADA está sediada não tenha estrutura administrativa para emitir CND relativa à infração ambiental, emitida pela Secretaria de Meio Ambiente do Município e, se for o caso, pelos institutos/órgãos vinculados a esta Secretaria, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal informando tal situação.
- 11.1.3.3 Apresentação de certidões de comprovação de ausência de decisões condenatórias, após sentença transitada em julgado, em ações penais relativas a crime contra (i) o meio ambiente; (ii) a ordem tributária e (iii) a Previdência Social, na forma do inciso II do art. 19 da Lei nº 11.284/2006, emitidas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará e pelo Tribunal de Justiça com jurisdição na sede da LICITANTE ou cada uma das CONSORCIADAS do CONSÓRCIO.
- 11.1.3.4 Além dos documentos exigidos nos itens **11.1.1**, **11.1.2** e **11.1.3**, as LICITANTES não cadastradas no SICAF deverão apresentar os documentos exigidos nos itens **12.1.1** e **12.1.2**, os quais servem para atender o nível de cadastramento previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 11.1.4. Documentação relativa à HABILITAÇÃO jurídica:
- 11.1.4.1 No caso de sociedades empresariais e no caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis de onde opera, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.1.4.2 No caso de ser a LICITANTE ou CONSORCIADA sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.1.4.3 No caso de sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 11.1.4.4 No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar:

- 11.1.4.4.1 Inscrição ou registro do ato constitutivo e do regulamento em vigor e suas respectivas alterações posteriores;
 - 11.1.4.4.2 Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
 - 11.1.4.4.3 Declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos vinculados ao Ministério da Fazenda, no caso de entidade de previdência aberta, ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVID), órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social, no caso de entidade de previdência fechada, na forma do item **11.1.1.11**.
- 11.1.4.5 Quando se tratar de instituição financeira, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, adicionalmente aos documentos equivalentes à documentação prevista nos itens **11.1.5.1**, **11.1.5.2** e **11.1.5.3**, comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil; e
- 11.1.4.6 Quando se tratar de fundo de investimento, em substituição à documentação prevista nos itens **11.1.4.1**, **11.1.4.2** e **11.1.4.3**, a LICITANTE deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, os seguintes documentos:
- 11.1.4.6.1 Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - 11.1.4.6.2 Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;
 - 11.1.4.6.3 Comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
 - 11.1.4.6.4 Regulamento do fundo de investimento (e suas posteriores alterações, se houver);

- 11.1.4.6.5 Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente ou na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos do Ofício – Circular CVM/SIN 12/19;
- 11.1.4.6.6 Comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimento todas as obrigações e direitos que dela decorrem;
- 11.1.4.6.7 Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM; e
- 11.1.4.6.8 Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data prevista para entrega da PROPOSTAS.
- 11.1.4.7 Quando se tratar de cooperativa, a LICITANTE ou CONSORCIADA deverá apresentar, para sua regularidade jurídica, em substituição à documentação prevista nos itens **11.1.4.1**, **11.1.4.2** e **11.1.4.3**, os seguintes documentos:
- 11.1.4.7.1 Registro previsto no art. 107 da [Lei nº 5.764/1971](#);
- 11.1.4.7.2 Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, com a indicação do modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento, a representação ativa e passiva da sociedade em juízo ou fora dele, o prazo do mandato, bem como o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;
- 11.1.4.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que o aprovou;
- 11.1.4.7.4 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da LICITAÇÃO;

- 11.1.4.7.5 A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe a [Lei nº 5.764/1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.1.4.7.6 Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados na ata referida no subitem **11.1.4.7.2**; e
- 11.1.4.7.7 Comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários para a execução das atividades do CONTRATO, e de integralização das respectivas quotas-partes de tais cooperados.
- 11.1.5. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:
- 11.1.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.1.5.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.1.5.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.1.5.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA;
- 11.1.5.5 Caso a LICITANTE ou CONSORCIADA seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede da LICITANTE ou CONSORCIADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.1.5.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

11.1.5.7 Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.1.5.8 As LICITANTES ou CONSORCIADAS registradas no SICAF estarão dispensadas da apresentação de determinados documentos, de acordo com o nível de seu cadastro e as previsões constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MP nº 03/2018, conforme disposto abaixo:

11.1.5.8.1 Nível habilitação jurídica: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item **11.1.4**;

11.1.5.8.2 Nível regularidade fiscal e trabalhista (federal/estadual/municipal): a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item **11.1.5**; e

11.1.5.8.3 Nível qualificação econômico-financeira: a LICITANTE ou CONSORCIADA fica dispensada de apresentar os documentos exigidos no item **11.1.2.1**.

11.1.5.9 A comprovação, por meio de consulta ao SICAF, da regularidade fiscal e jurídica e da qualificação econômico-financeira das LICITANTES que se encontram cadastradas, será realizada on-line durante a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4).

11.1.5.10 Após a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da LICITANTE, que será assinada pelos membros da CEL/SFB, devendo ser posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.

11.2. A HABILITAÇÃO far-se-á com a verificação de que a LICITANTE ou todas as CONSORCIADAS integrantes do CONSÓRCIO entregaram regularmente todos os documentos exigidos no item **11.1**.

11.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em via original ou por cópia.

11.3.1. A prova de autenticidade das cópias de documentos será feita por autenticação em cartório ou por certificação da CEL/SFB, que será feita mediante apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade realizada pelo REPRESENTANTE da LICITANTE ou CONSÓRCIO, conforme modelo indicado no ANEXO 8 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, sob sua responsabilidade.

- 11.3.2. Os documentos emitidos eletronicamente prescindem de autenticação em cartório e de certificação pela CEL/SFB, sendo que a averiguação da sua validade será feita por intermédio de consulta pela CEL/SFB ao endereço eletrônico neles indicado.
- 11.3.3. Permite-se a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 11.4. Será habilitada a LICITANTE ou CONSORCIADA que, ainda que tenha certidão vencida constatada no SICAF, tenha apresentado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO atualizados no ENVELOPE Nº 3.
- 11.5. Em observância ao art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.726/2018, quando, por motivo não imputável à LICITANTE ou CONSORCIADA, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo REPRESENTANTE legal da LICITANTE ou CONSORCIADA, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
- 11.6. Será considerada inabilitada a entidade LICITANTE que não apresentar, no ENVELOPE Nº 4, os documentos exigidos por este EDITAL dentro do prazo de validade ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua HABILITAÇÃO por meio do SICAF.

12. FASES DO CERTAME LICITATÓRIO

- 12.1. Conforme o art. 17 e o art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o certame licitatório será composto pelas seguintes fases, em sequência:
 - 12.1.1. Fase de CREDENCIAMENTO e avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTA;
 - 12.1.2. Fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS;
 - 12.1.3. Fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS;
 - 12.1.4. Fase de HABILITAÇÃO;
 - 12.1.5. Fase recursal.
- 12.2. Em garantia ao cumprimento da obrigação de firmar futuro instrumento contratual, bem como das demais obrigações assumidas em razão de sua participação na LICITAÇÃO, a LICITANTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA no valor mínimo correspondente a:
 - 12.2.1.R\$ 932.927,00 (novecentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais);

- 12.2.2. O prazo de validade deverá ser de 1 (um) ano, contado da data [=], observados os itens deste EDITAL e o ANEXO 9 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.
- 12.3. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma única CONSORCIADA ou, ainda, ser prestada por rateio composto pelas CONSORCIADAS, hipótese na qual a proporção da divisão entre as CONSORCIADAS deverá ser apresentada no instrumento escolhido para a prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do ANEXO 9 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DAS GARANTIAS E SEGUROS.
- 12.4. Encerrada a fase de avaliação das GARANTIAS DE PROPOSTA, serão abertos os ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇO das LICITANTES que cumprirem com os requisitos definidos no EDITAL e no ANEXO 9 – ORIENTAÇÕES PARA O PROCESSAMENTO DE GARANTIAS E SEGUROS.
- 12.5. Ultrapassada a fase de classificação das PROPOSTAS TÉCNICA e DE PREÇO, a CEL solicitará o envio dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/21, para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL, devendo ser observado, para o respectivo protocolo dos documentos, os procedimentos descritos no item 2.8 e o período indicado no item 1.1.4 deste edital.
- 12.5.1. Os documentos apresentados deverão comprovar que, na data de apresentação das propostas, a LICITANTE atenda aos requisitos de habilitação exigidos neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 12.5.2. A LICITANTE mais bem classificada nas fases de técnica e preço será declarada vencedora se atender às exigências de HABILITAÇÃO do EDITAL.
- 12.5.3. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada em técnica e preço, serão analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar, considerando a combinação de técnica e preço, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas no EDITAL.
- 12.6. A fase de recursos ocorrerá após a HABILITAÇÃO da proposta vencedora.
- 12.7. Proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado à vencedora nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 13.1. Conforme previsto no art. 26 da Lei nº 11.284/2006, o julgamento da melhor proposta será baseado na combinação dos critérios “melhor técnica” e “maior preço”.

- 13.2. A proposta que atingir a maior pontuação após a soma dos pontos referentes à PROPOSTA TÉCNICA e à PROPOSTA DE PREÇO será considerada a melhor proposta classificada do processo licitatório.
- 13.3. A pontuação máxima para este EDITAL será de 1.000 (um mil) pontos, considerando-se a pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos para o critério técnico e de 500 (quinhentos) pontos para o critério de preço.
- 13.4. A LICITANTE apresentará 2 (duas) propostas separadamente: uma referente à PROPOSTA TÉCNICA e outra à PROPOSTA DE PREÇO, na forma determinada neste EDITAL e de acordo com os modelos constantes dos ANEXOS 10 e 11 deste EDITAL, respectivamente.
- 13.5. Será adotada a seguinte fórmula para definição da pontuação das propostas:

$$A = PPT + PPP$$

Em que:

A = Avaliação;

PPT = Pontuação da Proposta Técnica; PPP = Pontuação da Proposta de Preço

- 13.6. Será considerada a mais bem classificada nas fases de julgamento da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇO a LICITANTE que apresentar a maior avaliação (A).

13.7. Da PROPOSTA TÉCNICA:

- 13.7.1. A PROPOSTA TÉCNICA a ser apresentada pela LICITANTE compreende um formulário para quantificação objetiva dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme ANEXO 10 deste EDITAL.

13.7.1.1 A ausência de preenchimento do formulário citado no item **13.7.1** implicará a desclassificação da LICITANTE.

13.7.1.2 Somente os valores constantes no formulário para quantificação objetiva de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS constituirão futuras obrigações contratuais.

- 13.7.2. A proposta de INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS é composta pelos seguintes critérios:

13.7.2.1 Menor impacto ambiental; e

13.7.2.2 Maiores benefícios sociais diretos.

13.7.3. Cada critério de seleção é composto por, pelo menos, um indicador específico, cujas definições, parâmetros e intervalo de variação, para a apresentação e julgamento da proposta, estão descritos no ANEXO 12 deste EDITAL.

13.7.4. Para fins de concorrência, os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS definem a pontuação da PROPOSTA TÉCNICA.

13.7.4.1 A ausência de manifestação, não preenchimento ou o preenchimento com valores não compreendidos nos intervalos de variação definidos no ANEXO 12 deste EDITAL implicarão a desclassificação da LICITANTE.

13.7.5. Os INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, com base nos parâmetros descritos no ANEXO 12, terão a pontuação da Tabela 1:

Tabela 1: Demonstrativo dos critérios, indicadores e pontuação associada aos indicadores técnicos classificatórios.

Critérios	Indicadores		Parâmetros/Unidade	Limites		Pontuação máxima do Indicador
				Mínimo	Máximo	
Menor Impacto Ambiental	A1	Investimento na proteção da floresta.	R\$/hectare, por ano*, da área total da UMF	R\$ 2,00	R\$ 3,00	250
Maior Benefício Social	A2	Investimentos em infraestrutura, bens, serviços e projetos para comunidade local.	R\$/hectare, por ano, da área total da UMF	R\$ 1,00	R\$ 2,00	250
Total						500

* A proposta a ser apresentada pela LICITANTE será referente exclusivamente ao período a partir do 4º ano do CONTRATO, uma vez que o valor anterior a esse período é fixo em R\$ 4,00 (quatro reais).

13.7.5.1 As propostas serão pontuadas de forma decrescente, de acordo com a proporção em relação à maior proposta do indicador, segundo a fórmula a seguir:

$$An = (Plic \cdot PtMax) / MP$$

Em que:

An – Pontuação da licitante alcançada no indicador n; Plic – Proposta da licitante no indicador n;

PtMax – Pontuação máxima possível no indicador n;

MP – Maior proposta de licitante concorrente no indicador n.

13.7.5.2 A pontuação dos critérios técnicos será calculada da seguinte forma:

$$C1 = A1$$

$$C2 = A2$$

13.7.5.3 Será aplicada a seguinte fórmula para a obtenção da pontuação técnica:

$$PT = C1 + C2$$

Em que:

PT – Pontuação da PROPOSTA TÉCNICA;

C1 – Pontuação do critério de menor impacto ambiental;

C2 – Pontuação do critério de maiores benefícios sociais diretos.

13.8. Da PROPOSTA DE PREÇO:

- 13.8.1. A PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será apresentada por meio de formulário constante do ANEXO 11 deste EDITAL e será composta pelo valor do PREÇO OFERTADO (PO) por m³ de madeira em tora, que é de preenchimento obrigatório, e pelo valor absoluto da OUTORGA FIXA, em reais, a ser pago antes da assinatura do CONTRATO, que deve ser preenchido caso a LICITANTE deseje ofertá-lo.
- 13.8.2. O PREÇO OFERTADO (PO) será um valor monetário único, em reais (R\$/m³), a ser pago por metro cúbico (m³) de madeira em tora produzido pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.8.3. A OUTORGA FIXA será um valor ofertado em reais (R\$), que será pago antecipadamente ao início da CONCESSÃO por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pelo SFB, e será condição para a assinatura do CONTRATO.
- 13.8.4. O PREÇO OFERTADO para a UMF não poderá ser inferior ao respectivo PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) e não poderá ser superior ao respectivo PREÇO MÁXIMO DO EDITAL, conforme definições contidas nos itens **13.8.7** e **13.8.8**, respectivamente.
- 13.8.5. A LICITANTE somente poderá apresentar uma oferta de OUTORGA FIXA para a UMF quando o seu PREÇO OFERTADO (PO) for igual ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL estabelecido.

- 13.8.6. Caso seja preenchido valor para OUTORGA FIXA no formulário de PROPOSTA DE PREÇO para a UMF e o PREÇO OFERTADO (PO) pela LICITANTE seja inferior ao PREÇO MÁXIMO DO EDITAL para o metro cúbico (R\$/m³) de madeira em tora, o valor da OUTORGA FIXA (em R\$) ofertado será desconsiderado para todos os efeitos, inclusive para pontuação na PROPOSTA DE PREÇO.
- 13.8.7. O PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME) para o metro cúbico de madeira em tora (R\$/m³), que a LICITANTE deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO (PO), é de:
- 13.8.7.1 R\$ 74,02 (noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) por m³ de madeira em tora;
- 13.8.8. O PREÇO MÁXIMO DO EDITAL para o metro cúbico de madeira em tora (R\$/m³) que a LICITANTE também deverá considerar em sua proposta para o PREÇO OFERTADO (PO) é de:
- 13.8.8.1 R\$ 113,19 (cento e treze reais e dezenove centavos) por m³ de madeira em tora;
- 13.8.9. O valor monetário ofertado pela LICITANTE como OUTORGA FIXA será considerado um ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO), em reais por metro cúbico de madeira em tora (R\$/m³), para os efeitos de classificação da PROPOSTA DE PREÇO, calculado segundo a fórmula matemática a seguir:

$$APO = \frac{OF}{AEEM \cdot 20 \text{ m}^3/\text{ha}}$$

Em que:

APO = valor monetário adicional ao PREÇO OFERTADO, em reais por m³ (R\$/m³) de madeira em tora;

OF = valor monetário da OUTORGA FIXA a ser paga antes do contrato (em R\$); AEEM = Área Estimada de Efetivo Manejo (em hectares).

Onde:

AEEM = 50.469,39 hectares.

- 13.8.10. Caso a LICITANTE ofereça OUTORGA FIXA, a PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será composta pela soma entre o PREÇO OFERTADO (PO) e o ADICIONAL AO PREÇO OFERTADO (APO), em valores unitários do metro cúbico de madeira em tora, conforme a fórmula a seguir:

$PdP = PO + APO$ (em R\$/m³), sendo $APO = 0$ caso não haja oferta de OUTORGA FIXA.

- 13.8.11. À maior PROPOSTA DE PREÇO (PdP) será atribuída a pontuação máxima do critério de preço (500 pontos).

- 13.8.12. As demais propostas serão pontuadas de forma decrescente, segundo a fórmula matemática a seguir:

$$PPdP_i = \frac{PdP_i \times 500}{MPdP}$$

Em que:

PPdPi: Pontuação da PROPOSTA DE PREÇO da licitante i;

PdPi: PROPOSTA DE PREÇO realizada pela licitante i (em R\$/m³);

MPdP: Maior PROPOSTA DE PREÇO realizada por LICITANTE no certame (em R\$/m³).

- 13.8.13. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇO:

13.8.13.1 Que contenha preço ofertado (PO) para o metro cúbico de madeira em tora (em R\$/m³) inferior ao PREÇO MÍNIMO DO EDITAL (PME);

13.8.13.2 Que contenha preço ofertado (PO) para o metro cúbico de madeira em tora (em R\$/m³) superior ao PREÇO MÁXIMO;

13.8.13.3 Apresentada em desacordo com o formulário previsto no ANEXO 11.

- 13.8.14. A PROPOSTA DE PREÇO é incondicional, irrevogável e irretroatável durante seu período de vigência e terá como data base a data de entrega dos ENVELOPES, devendo considerar, sem prejuízo de outras exigências constantes deste EDITAL:

13.8.14.1 Todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a operação da CONCESSÃO;

- 13.8.14.2 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
 - 13.8.14.3 Os custos do EDITAL, na forma prevista no item **19** do EDITAL;
 - 13.8.14.4 A obrigação de pagamento de OUTORGA FIXA, nas hipóteses e condições deste EDITAL; e
 - 13.8.14.5 Os investimentos decorrentes do cumprimento dos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS e dos ENCARGOS ACESSÓRIOS.
- 13.8.15. Em nenhuma hipótese poderão ser efetuadas alterações no teor da proposta apresentada, seja quanto à PROPOSTA DE PREÇO ou aos INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
- 13.8.16. Além das demais hipóteses previstas neste EDITAL, será desclassificada a proposta que:
- 13.8.16.1 Apresentar desconformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL, desde que essa desconformidade seja insanável;
 - 13.8.16.2 Venha acompanhada de plano de negócio da LICITANTE;
 - 13.8.16.3 Incluir a PROPOSTA DE PREÇO no ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA).

14. PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS DE PROPOSTA, HABILITAÇÃO E DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. A LICITAÇÃO seguirá o rito estipulado neste item, lavrando-se ata de todos os atos praticados nas SESSÕES PÚBLICAS, que serão gravadas em áudio e vídeo, como previsto no § 5º, art. 17, da Lei nº 14.133/2021, e registrando-se a presença dos LICITANTES em todas as SESSÕES PÚBLICAS que venham a ser realizadas.

14.2. Da fase de avaliação da GARANTIA DE PROPOSTA:

14.2.1. A SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo CREDENCIAMENTO e as GARANTIAS DE PROPOSTA (ENVELOPE Nº 1) será iniciada na data indicada no item **3.1**.

- 14.2.2. As GARANTIAS DE PROPOSTA das LICITANTES serão avaliadas para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
 - 14.2.3. Os documentos constantes dos ENVELOPES de GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES serão rubricados pelos membros da CEL/SFB e pelos REPRESENTANTES das LICITANTES, e avaliados para verificação do atendimento das condições fixadas no EDITAL.
 - 14.2.4. O resultado da avaliação sobre o atendimento das condições fixadas pelo EDITAL para as GARANTIAS DE PROPOSTA prestadas pelas LICITANTES será publicado no sítio eletrônico do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO ([=]),
 - 14.2.5. Publicado o resultado da avaliação sobre o atendimento das condições das GARANTIAS DE PROPOSTA, será realizada a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2), as PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3), e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 4) das LICITANTES que houverem atendido as exigências de GARANTIA DE PROPOSTA.
- 14.3. Da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS:
- 14.3.1. A SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES contendo as PROPOSTAS TÉCNICAS será realizada conforme estabelecido no item **3.2** deste EDITAL.
 - 14.3.2. Na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS TÉCNICAS, será verificada a presença dos documentos exigidos.
 - 14.3.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES para análise das propostas.
 - 14.3.4. Não sendo suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL e avaliação do valor das pontuações técnicas de cada uma conforme o ANEXO 12 deste EDITAL.
 - 14.3.5. O conteúdo da PROPOSTA TÉCNICA apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens **13.8.15** e **14.5.7**.
 - 14.3.6. Não caberá desistência da LICITANTE no certame após abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2).
 - 14.3.7. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA TÉCNICA apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE legal presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.

14.4. Da fase de julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 14.4.1. Uma vez concluídas todas as etapas da fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº 2), será realizada a abertura dos ENVELOPES com as PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 3), conforme estabelecido no item **3.2** deste EDITAL.
- 14.4.2. Na etapa de abertura dos ENVELOPES das PROPOSTAS DE PREÇOS, os documentos exigidos serão verificados pelos membros da CEL/SFB.
- 14.4.3. A CEL/SFB, caso julgue necessário, poderá suspender a SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas.
- 14.4.4. Não suspensa a SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES, a CEL/SFB, de imediato, avaliará e classificará as PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas, mediante verificação de conformidade com os requisitos estabelecidos no EDITAL e avaliação do valor da pontuação de cada proposta (A), consoante os parâmetros de pontuação estabelecidos nos itens **13.8.11** e **13.8.12** deste EDITAL.
- 14.4.5. O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇO apresentada poderá ser alterado apenas na hipótese dos itens **13.8.15** e **14.5.7**.
- 14.4.6. A ausência de data, assinatura ou rubrica na PROPOSTA DE PREÇO apresentada somente poderá ser suprida pelo REPRESENTANTE legal presente à SESSÃO PÚBLICA de abertura dos ENVELOPES e com poderes para esse fim.
- 14.4.7. Concluídas as fases de pontuação e classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e das PROPOSTAS DE PREÇOS, as LICITANTES serão classificadas em ordem decrescente de avaliação.
- 14.4.8. No caso de empate entre duas ou mais LICITANTES na primeira colocação, será observado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das seguintes providências:
 - 14.4.8.1 Em ato contínuo à constatação do empate, a CEL/SFB convocará as LICITANTES classificadas em primeiro lugar para apresentação de novas PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS, respeitados os itens 13.7.1 e 13.8.1.
 - 14.4.8.2 As LICITANTES convocadas deverão observar todas as exigências aplicáveis previstas no item 2 deste EDITAL para a apresentação do ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA TÉCNICA) e Nº 3 (PROPOSTA DE PREÇO).

- 14.4.8.3 Caso não haja representante legal da LICITANTE presente na sessão, a LICITANTE não poderá apresentar novas propostas previstas no item 14.4.8.1 deste edital.
- 14.4.8.4 Recebidas as novas propostas, será considerada vencedora a LICITANTE que obtiver a maior pontuação final na classificação geral (PROPOSTA TÉCNICA e de PREÇO).
- 14.4.8.5 Na eventualidade de persistir o empate após a nova rodada de propostas, serão observados os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4.9. A LICITANTE vencedora nas fases de técnica e preço será a que obtiver a maior pontuação ou a que atender a um dos critérios de desempate, no caso de empate entre duas ou mais propostas.
- 14.5. Da fase de julgamento da documentação de HABILITAÇÃO da proposta vencedora:
- 14.5.1. Após a classificação das PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO, serão analisados pela CEL/SFB os documentos contidos no ENVELOPE Nº 4 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da LICITANTE classificada em primeiro lugar.
- 14.5.2. Os documentos contidos no ENVELOPE de HABILITAÇÃO da LICITANTE vencedora nas fases de técnica e de preço serão analisados pelos membros da CEL/SFB, nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.3. Uma vez iniciada a abertura do ENVELOPE da documentação para HABILITAÇÃO da proposta vencedora nas fases de técnica e de preço, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta LICITAÇÃO, exceto para corrigir eventuais erros, na forma do item **14.5.7**.
- 14.5.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados para HABILITAÇÃO deverão estar em nome da respectiva LICITANTE ou da Empresa Líder, no caso de CONSÓRCIO, com seu número de CNPJ e endereço.
- 14.5.5. A ausência de documentos e a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desacordo com o previsto neste EDITAL eliminarão a proposta vencedora nas etapas de técnica e de preço.

- 14.5.6. Caso inabilitada a LICITANTE mais bem classificada na fase de julgamento de PROPOSTAS TÉCNICA e de PREÇO, serão avaliados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma das LICITANTES classificadas atenda às condições de HABILITAÇÃO fixadas neste EDITAL.
- 14.5.7. No curso do procedimento, a CEL/SFB poderá realizar o saneamento de erros ou falhas que (i) não desnaturem o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeçam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento, e que (iii) não comprometam a validade jurídica do documento.
- 14.6. Da fase recursal única:
- 14.6.1. Dos atos praticados pela CEL/SFB nesta LICITAÇÃO caberá recurso nos estritos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, devendo ser observado, ainda, o procedimento detalhado nos itens a seguir.
- 14.6.2. Os recursos poderão ser protocolados, ou por meio do endereço eletrônico [=], caso em que os recursos deverão ser anexados à mensagem eletrônica, em formato “.pdf”, com a assinatura do REPRESENTANTE legal da LICITANTE.
- 14.6.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da ata de julgamento da licitação, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, findo o qual as demais LICITANTES serão comunicadas de sua existência, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões recursais.
- 14.6.4. O recurso será remetido à CEL/SFB, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do prazo final das contrarrazões, ou encaminhá-lo à Diretoria-Geral do SFB para proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.6.5. Os recursos terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida.
- 14.6.6. Concluído o julgamento do(s) recurso(s), o resultado será divulgado no sítio eletrônico do SFB e publicado no DOU.
- 14.6.7. Finalizadas as fases recursais, serão devolvidos às LICITANTES todos os ENVELOPES, inviolados, que ainda estiverem sob a posse da CEL/SFB, mediante contrarrecibo que deverão firmar.
- 14.7. Do resultado da LICITAÇÃO:
- 14.7.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após julgados improcedentes os eventuais recursos interpostos, ou diante da hipótese prevista no item **14.4.8.3**, a CEL/SFB elaborará

Relatório Circunstanciado detalhando todos os procedimentos, ocorrências e atos por ela praticados no curso da LICITAÇÃO, com indicação da LICITANTE vencedora.

14.8. Das disposições gerais:

- 14.8.1. Na hipótese de surgimento de dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, elas serão consignadas em ata e a conclusão da fase dar-se-á em SESSÃO PÚBLICA convocada previamente, mediante publicação de aviso no DOU e no sítio do SFB na Internet, no endereço (<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>).
- 14.8.2. Serão publicadas no DOU e no sítio do SFB na Internet, no endereço (<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>), as decisões da CEL/SFB referentes a:
 - 14.8.2.1 Julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e DE PREÇOS;
 - 14.8.2.2 Habilitação ou inabilitação da LICITANTE vencedora nas fases de técnica e de preço;
 - 14.8.2.3 Eventual suspensão da SESSÃO PÚBLICA para análise das propostas e convocação para a continuidade dos trabalhos, caso necessário;
 - 14.8.2.4 Resultado de recurso e pedido de reconsideração interpostos; e
 - 14.8.2.5 Resultado de julgamento desta Concorrência.
- 14.8.3. As respostas da CEL/SFB aos pedidos de esclarecimentos formulados serão publicadas no sítio do SFB na Internet, no endereço (<https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), cabendo aos interessados o acesso e acompanhamento.

15. VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 15.1. As propostas terão validade de 1 (um) ano, contado da data prevista no item **1.1.1** deste EDITAL para a entrega dos ENVELOPES N° 2 (PROPOSTA TÉCNICA) e N° 3 (PROPOSTA DE PREÇO).
- 15.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integram o ENVELOPE N° 4 e que, durante o processo licitatório, tenham sua data de validade expirada deverão ser atualizados pelas respectivas LICITANTES, mediante solicitação da CEL/SFB, em prazo por ela definido.

- 15.3. Caso a ADJUDICAÇÃO não ocorra dentro do período de validade da proposta e persista o interesse do SFB, ele poderá solicitar prorrogação geral da validade a todas as LICITANTES.

16. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Elaborado o Relatório Circunstanciado, a CEL/SFB encaminhará ao Diretor-Geral do SFB os autos do processo licitatório para homologação do resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do objeto licitado à LICITANTE vencedora.

17. ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

- 17.1. Sem prejuízo do disposto nos Títulos III e IV da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL será formalizado conforme a minuta do ANEXO 13 e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste EDITAL.
- 17.2. O SFB convocará oficialmente a LICITANTE vencedora dentro do prazo de 1 (um) ano de validade da proposta apresentada, conforme previsto no item **16.1**, para assinar o CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SFB.
- 17.3. Como condição de assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA será notificada para apresentar, previamente à data de assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, a seguinte documentação:
- 17.3.1. Comprovação da constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o mesmo objeto previsto na Cláusula 1ª do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL a ser assinado (conforme o ANEXO 13 deste EDITAL), mediante apresentação de cópia de documento respectivo emitido pelo órgão estadual responsável pelo Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins previsto na Lei nº 8.934/1994;
- 17.3.2. Comprovação de inscrição da SPE no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 17.3.3. Documento válido atestando que a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL foi efetuada, nos termos do item **18.1** deste EDITAL;
- 17.3.4. Comprovação de integralização do capital social da SPE no seguinte valor, correspondente a 40% do capital social total a ser integralizado nos termos da subcláusula 25.2 do ANEXO 13:

17.3.4.1 R\$ 2.145.731,60 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta centavos).

17.3.4.1.1 Somente a LICITANTE ou CONSÓRCIO vencedor da LICITAÇÃO poderá aportar recursos para integralização do capital social da SPE.

17.3.5. Comprovação de que efetuou o pagamento da OUTORGA FIXA, definida nos termos do item **13.8.3**, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser expedida pelo SFB, se for o caso;

17.3.6. Comprovação da contratação dos seguros exigidos no CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL, conforme ANEXOS 9 e 13 deste EDITAL; e

17.3.7. Comprovação de pagamento do valor de ressarcimento dos custos Tipo II do EDITAL, conforme discriminado na planilha constante do ANEXO 15 deste EDITAL, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por meio de boleto bancário, dos valores referentes aos estudos necessários à modelagem da CONCESSÃO, nos termos dos arts. 24 e 36, I, da Lei nº 11.284/2006, conforme o disposto no item **19** deste EDITAL.

17.3.7.1 As empresas de pequeno porte, microempresas e associações de comunidades locais ficarão dispensadas do ressarcimento previsto no item **17.3.7**.

17.3.7.2 O enquadramento de LICITANTES e CONCESSIONÁRIAS como microempresas e empresas de pequeno porte, para acesso ao benefício previsto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006, será realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

17.3.7.3 A fruição dos benefícios de microempresas e empresas de pequeno porte reunidas em CONSÓRCIO está limitada à soma de seus faturamentos anuais, que não deverá extrapolar o previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

17.3.7.4 O enquadramento das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas (que se enquadrarem como ME ou EPP), cadastradas ou não no SICAF, ficará condicionado à apresentação da declaração prevista no item **11.1.1.10**.

17.4. No caso de associações comunitárias, também será requisito para a assinatura do CONTRATO a constituição da ADJUDICATÁRIA como SPE legalmente apta a operar a atividade comercial associada à CONCESSÃO FLORESTAL, incluindo os requisitos de HABILITAÇÃO.

- 17.4.1. Aplica-se às associações comunitárias o prazo previsto no item **17.2**, bem como a possibilidade de prorrogação prevista no item **17.2.1**.
- 17.5. Caso a ADJUDICATÁRIA deixe de atender as exigências para a assinatura do CONTRATO na data fixada, poderá o SFB, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, convocar as LICITANTES remanescentes, na respectiva ordem de classificação, as quais deverão comprovar, para fins da ADJUDICAÇÃO, a integral observância aos requisitos de HABILITAÇÃO, conforme disciplinado neste EDITAL.
- 17.5.1. Quando da convocatória das LICITANTES remanescentes, a assinatura do CONTRATO será condicionada à aceitação dos mesmos prazos e condições da primeira classificada, inclusive quanto aos PREÇOS atualizados e INDICADORES TÉCNICOS.
- 17.5.2. Na hipótese de nenhuma das LICITANTES aceitar a contratação nos termos do item **17.5.1**, o SFB poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do EDITAL:
- 17.5.2.1 Convocar as LICITANTES remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preços melhores que seus respectivos PREÇOS OFERTADOS, mesmo que abaixo da PROPOSTA DE PREÇO da ADJUDICATÁRIA desistente;
- 17.5.2.2 Quando frustrada a negociação de melhor condição para o PODER CONCEDENTE, adjudicar e celebrar o CONTRATO nas condições ofertadas pelas LICITANTES remanescentes, atendida a ordem classificatória.
- 17.6. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO de CONCESSÃO ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, sem justificativa aceita pelo SFB, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 17.6.1. Diante de elementos do caso concreto que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, o SFB poderá, motivadamente, aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar em lugar da sanção de impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.2. É facultado ao SFB, quando a ADJUDICATÁRIA não assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas, convocar as LICITANTES remanescentes, obedecida a ordem de classificação e as condições de HABILITAÇÃO previstas neste EDITAL, observado o disposto nos itens **17.5** e **17.6**, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, motivadamente, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.7. O disposto no item **17.6** não se aplica às LICITANTES remanescentes convocadas nos termos do item **17.5** deste EDITAL que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela ADJUDICATÁRIA, inclusive quanto ao prazo, preço e técnica.
- 17.8. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de transparência e contabilidade, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as regras contábeis brasileiras e Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, sempre que solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.9. As sanções previstas no item **17.6** serão sopesadas conforme os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à LICITANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1. As regras para a composição, atualização, execução e recomposição da garantia de execução do CONTRATO estão dispostas na Resolução SFB nº 16, de 7 de agosto de 2012, publicada no DOU de 8 de agosto de 2012, seção 1, página 96, bem como na minuta do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL e no ANEXO 9 deste EDITAL.

19. CUSTOS DO EDITAL

- 19.1. A ADJUDICATÁRIA deverá efetuar, com fulcro nos arts. 24 e 36, I, da Lei 11.284/2006, e no Contrato n.º [=], celebrado entre o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) e o [=] em [=], os pagamentos especificados nos itens subsequentes em função dos serviços técnicos prestados e das despesas despendidas no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.
- 19.2. Os estudos, levantamentos, projetos, obras, despesas ou investimentos já efetuados na UMF e vinculados ao processo de LICITAÇÃO para CONCESSÃO, realizados pelo PODER CONCEDENTE ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados.
- 19.3. Os custos do EDITAL a que se refere o item **19.1** estão detalhados no ANEXO 15 deste EDITAL e se dividem em Tipo I e Tipo II.
- 19.4. Os custos do EDITAL do Tipo I são valores a serem ressarcidos ao SFB, e podem ser pagos em quatro parcelas trimestrais de iguais valores, ao longo do primeiro ano da CONCESSÃO FLORESTAL, conforme valores totais por UMF discriminados na Tabela 2 do ANEXO 15.
- 19.5. Os custos do EDITAL do Tipo II são valores a serem pagos ao BNDES e incluem os seguintes componentes:
- 19.5.1. Parcela fixa de remuneração do BNDES, nos termos dos itens **19.6** e **19.7**; e

19.5.2. Parcela variável de remuneração do BNDES, nos termos do item **19.8**.

19.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento integral referente à parcela fixa da remuneração devida ao BNDES conforme o valor abaixo:

19.6.1. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

19.7. O valor indicado no item **19.6.1** deverão ser reajustados a cada período de um ano, a contar da data-base de [=], pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação, e deverão ser pagos mediante boletos emitidos pelo BNDES.

19.8. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento integral referente à parcela variável de remuneração devida ao BNDES, a ser calculada de acordo com a fórmula a seguir:

Parcela Variável = BC1 x 1,00%

Onde:

Base de Cálculo: é o maior entre os valores descritos nos itens b.1) e b.2) abaixo:

b.1) valor líquido apurado na concessão, a título de pagamento de outorga fixa; ou

b.2) soma simples dos investimentos projetados (CAPEX) para os 5 (cinco) primeiros anos da concessão, conforme apontado como conclusão dos estudos técnicos. Os valores correspondentes ao item b.2) estão indicados no Anexo 15.

19.9. Os valores descritos neste item **19**, devidos ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), ao BNDES a título de remuneração e de ressarcimento de gastos com o EDITAL, deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA DE PREÇO e serão pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB) e ao BNDES.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A edição de normas supervenientes atinentes ao objeto deste EDITAL alcançará a LICITAÇÃO e o CONTRATO que dela decorrer.

20.2. Inovações regulatórias que alterem as condições de elaboração de propostas, ocorridas com menos de 35 (trinta e cinco) dias da data final de apresentação das mesmas, implicarão a definição de nova data para apresentação de propostas, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) dias a partir da publicação da nova norma, em consonância ao disposto no art. 55, IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 20.3. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a manter as condições de HABILITAÇÃO estabelecidas neste EDITAL durante todo o período de vigência do CONTRATO de CONCESSÃO FLORESTAL.
- 20.4. A autoridade competente poderá revogar a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.4.1. Na ocorrência de ANULAÇÃO ou REVOGAÇÃO, o SFB deverá facultar a prévia manifestação dos interessados.
- 20.5. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE.
- 20.6. Não havendo expediente na data marcada para qualquer ato público relativo a esta LICITAÇÃO, ficará a SESSÃO PÚBLICA adiada automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 20.7. Diante o disposto nos itens **4.7** e **10.5** deste EDITAL e com fundamento no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente procedimento licitatório os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 20.8. Anualmente, até o dia 30 de abril, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao SFB seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).
- 20.9. As cooperativas são consideradas empreendimentos associativos para fins de acesso ao benefício previsto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.284/2006.
- 20.10. Consoante o que dispõe o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, podem ser aplicados às cooperativas, enquadradas até o limite de receita bruta definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, os benefícios específicos da microempresa e empresa de pequeno porte previstos na Lei nº 11.284/2006.
- 20.11. No caso de CONSÓRCIOS entre cooperativas e entidades de outra natureza, prevalecerá, para análise do enquadramento do CONSÓRCIO enquanto empreendimento associativo para fins de acesso aos benefícios referidos no item **20.10**, o balanço contábil com maior movimentação financeira entre as CONSORCIADAS.
- 20.12. As LICITANTES arcarão com os custos e despesas em que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos relacionados à sua preparação para a LICITAÇÃO ou o processo de contratação.

- 20.13. Informações estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL objeto da LICITAÇÃO e às suas explorações, disponibilizados pelo SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO (SFB), foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO e estimativa de produção, não apresentando, perante as potenciais LICITANTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante as LICITANTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.
- 20.14. Em atendimento ao art. 34, I, da Lei nº 11.284/2006, e com objetivo de proteger a concorrência e evitar a concentração econômica, fica estabelecido, para este edital, que o limite de área contratada com Governo Federal por CONCESSIONÁRIA, individualmente ou em CONSÓRCIO, será de 759.945 (setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta e cinco) hectares, correspondente a 10% do total da área de florestas públicas destinadas à CONCESSÃO FLORESTAL no PPAOF 2024-2027 somado à área já contratada.
- 20.14.1. O atendimento da exigência contida no item 20.14 será verificado antes da fase de habilitação.
- 20.15. O PODER CONCEDENTE tem a prerrogativa de, até a data do recebimento dos DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA, alterar qualquer disposição deste EDITAL, observados os itens **20.15.1** e **20.15.2**.
- 20.15.1. Em caso de modificação de regra do EDITAL que venha a alterar a formulação da PROPOSTA TÉCNICA ou da PROPOSTA DE PREÇO, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o PODER CONCEDENTE deverá republicar o aviso deste EDITAL, na mesma forma e nos mesmos meios em que foi publicado originalmente.
- 20.15.2. Na hipótese do item **20.15.1**, o PODER CONCEDENTE deverá postergar a data para recebimento dos ENVELOPES para, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias após a republicação do EDITAL, exceto se as mudanças efetuadas não afetarem as condições materiais desta LICITAÇÃO.
- 20.16. Qualquer alteração no EDITAL será divulgada no DOU e no sítio do SFB na Internet, no endereço <https://www.gov.br/florestal/pt-br/assuntos/concessoes-e-monitoramento/editais-em-licitacao>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.pncp.gov.br>), sendo de única e exclusiva responsabilidade das LICITANTES o acompanhamento de eventuais atualizações.
- 20.17. Em caso de divergência entre as normas previstas no EDITAL, no CONTRATO e ANEXOS, prevalecerá o seguinte:
- 20.17.1. Em primeiro lugar, as disposições constantes do ANEXO 13 – Minuta do Contrato de Concessão Florestal; e

20.17.2. Em segundo lugar, as disposições constantes do EDITAL e dos demais ANEXOS, tendo prevalência as disposições do EDITAL sobre as daqueles ANEXOS.

20.18. Os prazos previstos neste EDITAL, salvo expressa manifestação em contrário, contar-se-ão mediante a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, considerando-se os dias consecutivos. Adicionalmente, os prazos apenas se iniciam e se encerram em dia de expediente no PODER CONCEDENTE.

20.19. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer disputas relativas à LICITAÇÃO objeto deste EDITAL.

21. ANEXOS DO EDITAL DE CONCESSÃO FLORESTAL N° [=/2026

ANEXO 1 Descrição e localização da Unidade de Manejo Florestal (UMF)

ANEXO 2 Caracterização da Unidade de Manejo Florestal (UMF)

ANEXO 3 Contextualização ambiental, geográfica e social da Floresta Nacional (Flona) de MULATA e entorno

ANEXO 4 Análise multitemporal da intervenção antrópica na Unidade de Manejo Florestal (UMF) da Floresta Nacional (Flona) de MULATA

ANEXO 5 Infraestrutura e logística da Flona de MULATA e de seu entorno

ANEXO 6 Produtos passíveis de exploração

ANEXO 7 Regras de visitação à Unidade de Manejo Florestal (UMF)

ANEXO 8 Modelos de cartas e declarações

ANEXO 9 Orientações para o processamento das garantias e seguros

ANEXO 10 Formulário para apresentação da Proposta Técnica

ANEXO 11 Formulário para apresentação da Proposta de Preço

ANEXO 12 Fichas de parametrização de indicadores para fins de classificação e bonificação

ANEXO 13 Minuta do Contrato de Concessão Florestal

ANEXO 14 Inventário florestal da Floresta Nacional de MULATA

ANEXO 15 Custos do Edital

ANEXO 16 Lista de Verificação de Documentos que Integram o ENVELOPE n° 3 (Documentos de Habilitação)

ANEXO 17 Glossário

Brasília/DF, [=], de [=] de 2026.

Garo Joseph Batmanian

Diretor-Geral

Serviço Florestal Brasileiro

minuta